

CONTRATO

Ajuste direto para aquisição de serviço de Manutenção e Revisão de Extintores,
Aquisição de extintores e Sinalética do Município de Vagos.

(NAP 20AD-2024)

----- Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, entre: -----

----- PRIMEIRO OUTORGANTE - **Município de Vagos**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 506 912 833, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos, João Paulo de Sousa Gonçalves portador do cartão de cidadão ●
[REDACTED], no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea g), do número 1, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- SEGUNDO OUTORGANTE - Extinlândia -Comércio e Recarga de Extintores, Unipessoal, Lda, NIPC 506187047, com sede na Rua Santa Isabel 8 - Vergas, 3840 - 555 Santo André De Vagos, aqui representada por Calisto de Pinho Pequeno, portador do cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato. -----

----- Entre os outorgantes acima indicados é celebrado o presente contrato para a **“aquisição de serviço de Manutenção e Revisão de Extintores, Aquisição de extintores e Sinalética do Município de Vagos”** com obediência às condições previstas no Convite e no Caderno de Encargos, e na proposta apresentada pelo segundo outorgante, datada de 20/06/2024 e nas seguintes condições: -----

Primeira

Objeto do contrato - O presente contrato tem por objeto principal a **“aquisição de serviço de Manutenção e Revisão de Extintores, Aquisição de extintores e Sinalética do Município de Vagos”** -----

Segunda

Custo do Fornecimento - Adjudicado por despacho de 25/06/2024, pelo preço total de 18 898,50 € (dezoito mil oitocentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. -----



Terceira

Prazo de execução do serviço – O prazo de execução do contrato é de 3 (três) anos, contados a partir da data de outorga do contrato ou até ao limite das quantidades previstas no ponto 7.1. do presente caderno de encargos.-----

Quarta

Prazo de Pagamento – O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento do preço respeitante ao fornecimento, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de emissão das faturas, estas serão emitidas após a prestação do serviço. -----

Quinta

Dever de Sigilo – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vagos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Sexta

Subcontratação de serviços – A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Sétima

Legislação Aplicável – Na parte não especialmente prevista neste contrato, bem como nos referidos Caderno de Encargos e Proposta apresentada a concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação; -----
- c) E demais legislação em vigor aplicável que seja aplicável. -----

Oitava

Foro Judicial – Em todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca do Baixo Vouga e o Tribunal Fiscal e Administrativo de Aveiro -----



Nona

Informação Orçamental – O fornecimento objeto do presente contrato tem o compromisso nº 1178 efetuado com base no cabimento nº 1299 na rubrica orçamental do ano de dois mil e vinte e quatro, na Classificação Orgânica: capítulo 0102 e na Classificação Económica: capítulo 02, grupo 02, artigo 03, com a dotação global de 203.500,00 € e o saldo disponível de 9.408,56 €.

Dívidas à Segurança Social – A empresa Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme consta da Declaração emitida pelo Centro Distrital de Aveiro datada de 20/03/2024.

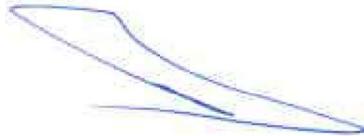
Dívidas às Finanças – A empresa Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme consta da Declaração emitida pelo Serviço de Finanças de Vagos, datada de 14/06/2024.

Gestor do Contrato – Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor do contrato o Chefe do NEMI [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

----- Este contrato vai ser assinado pelos outorgantes, que o acham conforme a sua vontade.

----- Vagos, 05 de julho de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,

